

LEI Nº 1.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

1- Câmara Municipal

1.2 Secretaria

01.01.021- IBAM R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

2- Prefeitura Municipal

2.1 GABINETE E SECRETARIA

07.39.183- AMM.....R\$200,00

04.18.112 - Associação Comunitária do Distrito dos Costas

ACODIC R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 1.200,00

2.2 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.04.185 - Inst. das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de FátimaR\$ 4.000,00

08.42.188 - Caixa Escolar da E. E. "Eulália Gomes de Oliveira"
.....R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Bueno de Paiva .R\$600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Professor José da Silva
Mendes"R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Antônio Eufrásio de Toledo"
.....R\$ 600,00 -

| | |
|---|----------------------|
| Caixa Escolar da E. E. "Pe. José Carneiro Pinto" | R\$ 600,00 |
| 08.43.197 - Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP | R\$ 1.500,00 |
| 08.46.227 - Esporte Clube São José | R\$1.000,00 |
| 08.48.247 - Lira Musical Cônego Benedito Profício | R\$ 1.000,00 |
| - Grêmio Recreativo Escola de Samba Portal das Gerais | R\$ 1.500,00 |
| - Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro | R\$ 500,00 |
| 08.49.252 - Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE | R\$ 36.000,00 |
| TOTAL | R\$ 48.500,00 |

2.3 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|--------------------|
| 15.81.485 - Asilo São Vicente de Paula..... | R\$ 1.300,00 |
| - Centro de Assist. ao Deficiente Físico Ell Shaday.... | R\$500,00 |
| 15.81.487 - Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja.. | R\$500,00 |
| TOTAL..... | R\$2.300,00 |

2.4 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

| | |
|---|------------------|
| 05.22.137 - Fundação São José do Paraíso..... | R\$500,00 |
| TOTAL..... | R\$500,00 |

Art. 2º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º. O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de novembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal